



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 10660.000325/2009-19  
**Recurso n°** Voluntário  
**Acórdão n°** **2101-01.549 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**  
**Sessão de** 13 de março de 2012  
**Matéria** IRPF - Imposto sobre a Renda de Pessoa Física  
**Recorrente** Maria Lucia Moraes Ribeiro  
**Recorrida** Fazenda Nacional

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA**

Exercício: 2005, 2006, 2007

**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PREJUDICIALIDADE.**

Havendo mais de um processo pendente de julgamento, em que os lançamentos tenham sido efetuados com base nos mesmos fatos, distribuem-se todos para julgamento na Turma para a qual houver sido distribuído o primeiro deles.

Hipótese em que se declina da competência em favor da 2.ª Turma da 1.ª Câmara da 2.ª Seção de Julgamento deste Conselho.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em declinar da competência para julgamento do recurso, em favor da 2.ª Turma Ordinária da 1.ª Câmara da 2.ª Seção de Julgamento do CARF, nos termos do art. 6.º do Anexo II do RICARF.

*(assinado digitalmente)*

---

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS - Presidente.

*(assinado digitalmente)*

---

CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY - Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente), Gonçalo Bonet Allage, Alexandre Naoki Nishioka, José Raimundo Tosta Santos, Gilvanci Antonio de Oliveira Sousa e Celia Maria de Souza Murphy (Relatora).

## **Relatório**

Trata o presente processo de auto de infração contra a contribuinte em epígrafe, no qual foi lançada multa por falta/atraso na entrega das declarações de IRPF (com imposto devido) correspondentes aos exercícios 2005, 2006 e 2007. As multas foram calculadas à razão de 20% do imposto devido em cada exercício, conforme consta do item 2 do Termo de Verificação Fiscal, às fls. 13 e 14.

Em nome da mesma contribuinte, tramita neste Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF o processo n.º 10660.001184/2009-51, de recurso voluntário contra a decisão de primeira instância que manteve integralmente o auto de infração de IRPF, sobre cujos valores de imposto devido apurado foram calculadas as multas por falta/atraso na entrega das DIRPF lançadas neste processo.

O processo n.º 10660.001184/2009-51 foi distribuído para a Conselheira Acacia Sayuri Wakasugi, da 2.ª Turma Ordinária desta 1.ª Câmara e ainda aguarda julgamento.

É o Relatório.

## **Voto**

Conselheira Celia Maria de Souza Murphy

As multas por falta/atraso na entrega da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda de pessoa física correspondentes aos exercícios 2005, 2006 e 2007, lançadas neste processo, fundamentam-se no artigo 964, inciso I, alínea “a” e § 5.º do Decreto n.º 3.000, de 1999, cuja matriz legal consiste no artigo 88, inciso I, da Lei n.º 8.981, de 1995, e no artigo 27 da Lei n.º 9.532, de 1997.

Foram calculadas em função do valor do imposto de renda devido, conforme apurado no processo n.º 10660.001184/2009-51, e limitadas a 20% desse valor. Diante disso, qualquer alteração que venha a ser determinada no montante do imposto devido nos exercícios considerados, naquele processo, por força do Acórdão a ser proferido pela 2.ª Turma Ordinária desta 1.ª Câmara, poderá acarretar, como consequência, alteração nos valores das multas aqui lançadas.

Sendo assim, uma manifestação sobre os argumentos da contribuinte no recurso voluntário interposto neste processo depende da decisão a ser exarada no Acórdão que apreciar o recurso voluntário apresentado no processo n.º 10660.001184/2009-51, de imposto sobre a renda de pessoa física, tendo em vista que os valores de imposto lançados naquele processo e mantidos na decisão de primeira instância podem vir a ser reduzidos ou exonerados.

Nessas circunstâncias, havendo mais de um processo pendente de julgamento, nos quais os lançamentos tenham sido efetuados com base nos mesmos fatos, o artigo 6.º do Anexo II do Regimento Interno deste Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – RICARF, aprovado pela Portaria MF n.º 256, de 2009, admite que os processos podem ser distribuídos para julgamento na Câmara para a qual houver sido distribuído o primeiro deles.

No caso em análise, verifica-se que o processo n.º 10660.001184/2009-51, no qual se discute o lançamento do imposto de renda, e no qual foram apurados os valores de imposto devido sobre os quais foram calculadas as multas por falta/atraso na entrega de declaração de IRPF lançadas neste processo, foi distribuído para a 2.ª Turma Ordinária da 1.ª Câmara da 2.ª Seção de Julgamento deste CARF em data anterior à da distribuição deste para esta Relatora.

Ante a prejudicialidade configurada, entendo que o presente processo, de auto de infração de multa por falta/atraso na entrega das declarações de IRPF correspondentes aos exercícios 2005, 2006 e 2007, deve seguir o processo de auto de infração de imposto sobre a renda de pessoa física dos mesmos exercícios, para apreciação conjunta dos dois, tal como permite o Regimento Interno deste Conselho.

Por essas razões, sou pelo encaminhamento do presente para a Conselheira Acacia Sayuri Wakasugi, da 2.ª Turma Ordinária desta 1.ª Câmara, para apreciação do recurso voluntário interposto neste processo juntamente com o apresentado no processo n.º 10660.001184/2009-51.

### **Conclusão**

Ante todo o exposto, voto por declinar da competência para julgamento em favor da 2.ª Turma Ordinária da 1.ª Câmara da 2.ª Seção de Julgamento do CARF, nos termos do art. 6.º do Anexo II do RICARF.

*(assinado digitalmente)*

---

Celia Maria de Souza Murphy - Relatora